

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Terça-feira • 07 de abril de 2020 • Ano II • Edição Nº 239

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 0140/2020)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2019)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0140/2020)



DECRETO Nº 0140, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência, não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar, 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Jaguarari/BA, impulsionando a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a existência de grande fluxo de pessoas em supermercados, mercearias, postos de combustível, lojas de conveniência e congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da higiene da população municipal, mantendo-se o nível de segurança a fim de evitar o COVID-19 e em complemento aos Decretos Municipais anteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendada, a toda a população, a utilização de máscaras de proteção, devendo ser rigorosamente observadas as indicações e recomendações do fabricante do produto e dos órgãos de saúde, bem como o uso de máscaras caseiras, elaboradas nos moldes da recomendação do Ministério da Saúde, de forma a garantir efetiva proteção e evitar o contágio e a disseminação da doença, em especial quando houver necessidade de

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



compras de gêneros de primeira necessidade ou outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

Art. 2º. Aos estabelecimentos que não tiveram seu funcionamento interrompido por força de decretos anteriores (supermercados, mercearias, farmácias, postos de combustível e congêneres), bem como as instituições que tiveram sua reabertura posteriormente autorizada, também, por decreto (agências bancárias e representantes bancários), fica determinado o cumprimento das recomendações constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, e em seu anexo, por qualquer empresa, agência bancária, representante bancário ou estabelecimento comercial implicará nas sanções previstas no art. 2 do DECRETO Nº 0116, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município



ANEXO I

DECRETO Nº 0140, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Em decorrência do surto de infecção ocasionada pelo COVID-19, a Prefeitura Municipal de Jaguarari/Ba, visando estabelecer as boas práticas e ações preventivas da transmissibilidade do vírus, resolve determinar as seguintes normativas aos estabelecimentos abaixo.

ESTABELECIMENTOS COM AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

(SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, FARMÁCIAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, AGÊNCIAS E REPRESENTANTES BANCÁRIOS)

- LIMPEZA DAS MÃOS DOS CLIENTES A ADENTRAREM AO ESTABELECIMENTO COM ALCÓOL 70% LÍQUIDO OU GEL;
- LIMPEZA COM ALCÓOL 70% LÍQUIDO OU GEL EM TODOS OS CARRINHOS E OU CESTINHAS A SEREM ENTREGUES AS CLIENTES;
- LIMPEZA CONSTANTE DE ESTEIRAS DE CAIXA E BALANÇAS COM ALCÓOL GEL OU LÍQUIDO A 70%;
- DEMARCAÇÃO E ORIENTAÇÕES DE MANTER DISTÂNCIAS DE AO MENOS 1,0 METRO TODAS AS FILAS;
- FLUXO UNIDIRECIONAL ENTRE CORREDORES DE PRODUTOS DEMARCADO PELO CHÃO COM SETAS;
- USO DE MÁSCARA PELOS CAIXAS E OU COLABORADORES QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM CLIENTES;
- FORNECER ALCÓOL EM GEL 70% PARA SEUS CLIENTES;
- ORIENTAR PESSOAS ACIMA DE 60 ANOS, GESTANTES E LACTENTES, DE PERMANECEREM ISOLADAS, SENDO SUA SAÍDA EM APENAS CASOS EXTREMOS;
- ORIENTAR A NÃO NECESSIDADE DE MAIS DE QUE UM MEMBRO DA FAMÍLIA FREQUENTAR O ESTABELECIMENTO;
- DAR PRIORIDADE NO SISTEMA DELIVERY PARA PESSOAS ACIMA DE 60 ANOS DE IDADE, BEM COMO GESTANTE OU LACTENTES;

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Município de Jaguarari, Estado da Bahia, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Federal nº 8.666/93, vem por meio deste instrumento, HOMOLOGAR e adjudicar a Concorrência Pública nº. 003/2019, decorrente do Processo Administrativo nº. 259/2019, cujo objeto é contratação em empresa de engenharia civil ou arquitetura para reconstrução, remodelagem, reforma das 38 (trinta e oito) unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Jaguarari, Estado da Bahia, conforme planilhas orçamentárias, cronogramas-físico-financeiros, projetos arquitetônicos de reforma, projetos de instalações elétricas e memoriais descritivos anexos ao Edital, que teve como vencedoras: LOTE 1: MA2 CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 07.063.840/0001-42), pelo valor global de R\$ 2.555.890,76 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos); LOTE 2: PACIFIC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. EPP (CNPJ nº 02.163.462/0001-55), pelo valor global de R\$ 3.466.664,44 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); LOTE 3: ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP (CNPJ nº 19.846.470/0001-07), pelo valor global de R\$ 3.273.215,20 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos). Jaguarari/BA, 1º de abril de 2020. EVERTON CARVALHO ROCHA. Prefeito Municipal.